



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO - PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

2 de julho de 2021 11:00

Para: maxlab@terra.com.br, maxlab.financeiro@hotmail.com, DOCUMENTAÇÃO - MAXLAB - FERNANDA
<documentacao@maxlabgo.com.br>

Encaminhamos em anexo o Ofício n.º 243/2021, para conhecimento e manifestação.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

NÚCLEO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA

Telefone: 91 3184-6108

contratos.sesma2@gmail.com



02.07.2021 - OFICIO Nº 243.2021 - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA - MAXLAB.pdf

233K



Ofício nº 243/2021-NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB

Belém, 01 de julho de 2021.

À Empresa

MAXLAB PRODUTOSPARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ nº 04.724.729/0001-61

Telefone: (62) 3945-0350 / e-mail: maxlab@terra.com.br

Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves n.º 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faiçalville II

CEP: 74.350-115 - Goiânia/GO

ASSUNTO: PROTOCOLO GDOC Nº 14988/2021. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Considerando o **Contrato n.º 547/2020**, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e a empresa MAXLAB PRODUTOSPARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, que tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA SOLUÇÕES**”, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SESMA;

Considerando o **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO solicitado pela empresa MAXLAB PRODUTOSPARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, sobre o valor unitário dos ITENS 01 E 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2020 (PE SRP Nº 076/2020-SESMA);

Considerando a **pesquisa de mercado realizada pela CGL/SEGEP/PMB que apontou um preço médio de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para ambos os itens (01 e 02)**, o que é superior ao preço praticado atualmente e inferior ao solicitado pela empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA	VALOR MÉDIO DE MERCADO (CGL/SEGEP)
01	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml	R\$ 5.80	R\$ 7,89	R\$ 6,45



02	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml	R\$ 4,90	R\$ 7,89	R\$ 6,45
----	--	----------	----------	----------

Fica a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA NOTIFICADA para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar-se quanto ao fornecimento dos Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços n.º 237/2020 e do Contrato 547/2020, conforme o valor médio de mercado apresentado pela CGL-SEGEP de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para ambos os itens.

Por fim, destacamos que a manifestação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio) bairro: São Brás. CEP: 66.090-100, ou para **oe-mail: contratos.sesma2@gmail.com**.

Atenciosamente,

ANDREA
OLIVEIRA
DA SILVA

Assinado de forma
digital por ANDREA
OLIVEIRA DA SILVA
em 07/02
2020 às 11:16:33 -03'00'

Coordenadora do Núcleo de Contratos da SESMA, em exercício.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

A/C. Sra. Andréa Oliveira da Silva – Coordenadora do Núcleo de Contratos da SESMA

Pregão Eletrônico nº 076/2020
Empenho nº 4839/2021
Ofício nº 243/2021 – Núcleo de Contratos/Sesma/PMB

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE ENVIO PARCIAL DE PRODUTOS**

Prezada senhora,

Maxlab Produtos p/ Diagnósticos e Pesquisas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.724.729/0001-61, com endereço abaixo, através de seu representante legal, senhor Cleuber Acerly de Oliveira, que subscreve este, vem à presença de V.S.^ª, INFORMAR QUE FORAM ENVIADOS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, as notas fiscais nº 22.825 e 23.214, referente ao envio de 14.400 litros de ÁLCOOL ETÍLICO 70%, material este que, provavelmente já esteja tenha sido junto ao Almoxarifado da SESMA.

Saliento que o produto foi entregue parcialmente, pois, conforme já informado no documento de pedido de reequilíbrio de preços, encaminhado em 22/03/2021, e, diante dos aumentos no preço de custo do álcool na indústria, a empresa Maxlab não consegue mais honrar com a entrega com o valor registrado para o Pregão 076/2020, pois além do aumento no valor do produto, houve também o aumento no valor do frete, que, por se tratar de produto inflamável, não pode ser transportado juntamente com outros produtos, necessitando portanto, de um caminhão exclusivamente para o transporte do álcool.

Destaco ainda, que, no Ofício 243/2021, foi apontado que o valor de R\$ 7,89 solicitado para o item, está acima do valor de mercado para o produto, que, segundo consta do mesmo documento, seria de aproximadamente R\$ 6,45, no entanto, junto ao pedido de reequilíbrio, foram encaminhadas cópias das notas fiscais, comprovando o aumento de preços, e o reequilíbrio solicitado, foi na mesma proporção do aumento repassado pela indústria, sem mencionar despesas com frete, que também sofreu aumento, e com certeza, na pesquisa de mercado, não orçaram o frete para transporte do álcool, com distância equivalente à distância entre Goiânia - GO e Belém – PA.

A empresa Maxlab tem total interesse em dar cumprimento ao contrato, no entanto, diante dos aumentos de preços o contrato tornou-se demasiadamente oneroso em desfavor da empresa Maxlab, e, inclusive o material encaminhado no dia 29 de junho, já representa prejuízo à empresa, que assumiu este ônus, na certeza

de que chegaremos a um consenso para resolver esta demanda, no entanto, caso não encontremos uma saída para tal, fatalmente o caso evoluirá para processo administrativo, pois a Maxlab não tem condições de enviar mais nenhum frasco do produto ao valor que foi registrado para o Pregão 076/2020.

Confiantes na atenção e cuidados que o caso merece, antecipamos agradecimentos e aguardamos parecer.

Goiânia, 02 de julho de 2021.

Atenciosamente,

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Cleuber Acerly de Oliveira
Diretor Comercial



MEMO N° 1666/2021 – REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO/NUPS

Belém, 27 de agosto de 2021.

Para: NSAJ/SESMA

Assunto: PARECER

Em atenção ao solicitado no Gdoc – 14988/2021 segue, na ordem, as informações solicitadas:

Informamos que, conforme posição de estoque Hórus da data de hoje, 27/08/2021, o estoque do item álcool líquido 70%, frasco de 1.000 ml – BR0269941U0 é de 5.425 frascos, sendo destes, 67 unidades pertencentes ao CCZ. Conforme consumo médio mensal – CMM da rede municipal de saúde, a qual estar estimado em 3.212 frascos, sendo o estoque atual, suficiente para abastecimento da rede municipal por apenas 1.6 meses.

Ressaltamos que o álcool líquido 70%, é amplamente utilizado em várias fases dos processos assistenciais. O álcool é um microbicida com características anti-séptica e desinfetante. Porém, sua atividade antimicrobiana está condicionada à sua concentração em peso ou em volume, em relação à água.

Na concentração de **70%**, o produto tem a quantidade exata de água para facilitar a entrada do álcool no interior do microorganismo, seja bactéria, fungo ou vírus, como o Coronavírus. Isso porque a água, além de impedir a desidratação da parede celular externa do microorganismo, retarda a evaporação do álcool permitindo maior tempo de contato para que haja a penetração do álcool no interior do microorganismo, resultando na sua destruição.

A atenção à saúde é constantemente desafiada por infecções relacionadas a procedimentos que resultam em aumento na gravidade das doenças, tempo de internação, na mortalidade e nos custos. O álcool possui propriedades microbidas reconhecidamente eficazes para eliminar os germes mais frequentemente envolvidos nestas infecções, sendo muitas vezes imprescindível na realização de ações simples de prevenção como a anti-sepcia das mãos a desinfecção dos ambiente e de artigos medico-hospitales. Além de fácil aplicabilidade e toxicidade reduzida.

Salientamos que a indisponibilidade do item, poderá gerar, além do desabastecimento da rede municipal de saúde, o aumento do número de infecção hospitalar e em consequencia, aumento do tempo de internação do paciente, aumento do uso de insumos como



antibióticos e matérias técnicas médico-hospitalar, além de elevar o índice do risco de contágio pelo COVID-19.

Sobrelevamos que encontra-se em andamento o processo 1297/2021, o qual gerou o pregão nº 37/2021 que encontra-se em fase de análise de proposta, possuindo um tempo estimado de 45 dias para o seu término.

Atenciosamente,

Vanessa Oliveira

Material Técnico - NUPS/SESMA

PARECER JURÍDICO 1533/2021 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO N°: 14988/2021 – GDOC.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

INTERESSADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.

ANÁLISE: REEXAME DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N°547/2020-SESMA, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°237/2020 (PE SRP N° 076/2020-SESMA), REFERENTE AOS ITENS: N°01 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)); E, N°02 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)). CONFORME CERTIFICADO PELO NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, foi instado a reexaminar a modulação sugerida, a pedido da Contratada, o teor do parecer jurídico N° 980/2021 – NSAJ/SESMA/PMB, que apontou a possibilidade de concessão de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO sobre o valor unitário ITENS: N°01 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)); E, N°02 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)), referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°237/2020 (PE SRP N° 076/2020-SESMA), em favor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, desde que modulado à pesquisa mercadológica da CGL/SEGEP.

A empresa MAXLAB, notificada pelo Núcleo de Contratos do teor da modulação do reequilíbrio, por meio do Ofício n° 243/2021-NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB, de 01/07/2021, apresentou manifestação, por meio de correspondência datada de 02/07/2021, conforme trechos a seguir colacionados:



"(...) Maxlab Produtos p/ Diagnósticos e Pesquisas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.724.729/0001-61, com endereço abaixo, através de seu representante legal, senhor Cleuber Acerly de Oliveira, que subscreve este, vem à presença de V.S.^a, INFORMAR QUE FORAM ENVIADOS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, as notas fiscais nº 22.825 e 23.214, referente ao envio de 14.400 litros de ÁLCOOL ETÍLICO 70%, material este que, provavelmente já esteja tenha sido junto ao Almoxarifado da SESMA.(...)

Destaco ainda, que, no Ofício 243/2021, foi apontado que o valor de R\$ 7,89 solicitado para o item, está acima do valor de mercado para o produto, que, segundo consta do mesmo documento, seria de aproximadamente R\$ 6,45, no entanto, junto ao pedido de reequilíbrio, foram encaminhadas cópias das notas fiscais, comprovando o aumento de preços, e o reequilíbrio solicitado, foi na mesma proporção do aumento repassado pela indústria, sem mencionar despesas com frete, que também sofreu aumento, e com certeza, na pesquisa de mercado, não orçaram o frete para transporte do álcool, com distância equivalente à distância entre Goiânia - GO e Belém - PA. (...)

A empresa Maxlab tem total interesse em dar cumprimento ao contrato, no entanto, diante dos aumentos de preços o contrato tornou-se demasiadamente oneroso em desfavor da empresa Maxlab, e, inclusive o material encaminhado no dia 29 de junho, já representa prejuízo à empresa, que assumiu este ônus, na certeza de que chegaremos a um consenso para resolver esta demanda, no entanto, caso não encontremos uma saída para tal, fatalmente o caso evoluirá para processo administrativo, pois a Maxlab não tem condições de enviar mais nenhum frasco do produto ao valor que foi registrado para o Pregão 076/2020.(...)"

Portanto, resta evidente que nenhum fato novo foi apresentado, e que não há outra alternativa, senão, manter o teor do parecer jurídico anterior. Logo, não é possível que o setor competente deixe aplicar percentual que NÃO ultrapasse o limite

referencial de preço médio da pesquisa da CGL/SEGEP-PMB, de modo a manter a vantajosidade ao serviço público.

No entanto, considerando o teor do MEMO N°1666/2021 - Referencia Técnica de Material Técnico, de 27/08/2021, que ressalta a relevância do produto objeto do contrato (ALCOOL 70%), e acrescenta pontos que a seguir colacionamos:

“(...)

Informamos que, conforme posição de estoque Hórus da data de hoje, 27/08/2021, o estoque do item álcool líquido 70%, frasco de 1.000 ml – BR0269941U0 é de 5.425 frascos, sendo destes, 67 unidades pertencentes ao CCZ. Conforme consumo médio mensal – CMM da rede municipal de saúde, a qual estar estimado em 3.212 frascos, sendo o estoque atual, suficiente para abastecimento da rede municipal por apenas 1.6 meses.

(...)

Salientamos que a indisponibilidade do item, poderá gerar, além do desabastecimento da rede municipal de saúde, o aumento do número de infecção hospitalar e em consequencia, aumento do tempo de internação do paciente, aumento do uso de insumos como

antibióticos e materias técnicos médico-hospitalar, além de elevar o índice do risco de contágio pelo COVID-19.

Sobrelevamos que encontra-se em andamento o processo 1297/2021, o qual gerou o pregão nº 37/2021 que encontra-se em fase de análise de proposta, possuindo um tempo estimado de 45 dias para o seu término.

Portanto, pelas informações esposadas, o processo de aquisição que está em curso, prevê conclusão no limite do estoque atual, ou seja, 45 (quarenta e cinco dias) ou 1 mes e meio. O que põe em alto risco a possibilidade de prejuízos à administração pública, a inexecução por parte da contratada.

Ressalta-se, também, que é competência exclusiva da Administração, através de seu setor específico, proceder á análise devida da Planilha de Reequilíbrio apresentada, em conformidade com o disposto pelas normas, a fim de verificar se os valores apresentados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos.

Além disso, é cediço que a Contratada **NÃO** pode se desonerar do fornecimento e fiel cumprimento do Contrato pactuado, sem justa causa que fundamente tal situação. Nem, pode condicionar o fornecimento à concessão do percentual de reequilíbrio de sua escolha.

Portanto, considerando a negativa de atendimento do saldo contratual, e que, conforme aponta a área competente, estão ocorrendo prejuízos à Administração Pública pelo desabastecimento do produto, resta evidente a necessidade da apuração de possíveis sanções administrativas (inclusive multa) em favor da Contratada, por meio de regular processo administrativo, em tudo respeitado o devido processo administrativo, com resguardo à ampla defesa e o contraditório.

Diante de todo exposto, este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica (NSAJ) instado a se manifestar sobre os autos do processo em epígrafe, com base nos documentos acostados e na legislação em vigor, **SUGERE:**

- 1) **QUE se proceda a Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a existência ou não de culpa da contratada, em relação aos motivos que causaram a inexecução do CONTRATO N°547/2020-SESMA, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°237/2020 (PE SRP N° 076/2020-SESMA). Se os motivos são de justa causa e força maior, ou não, e, se for o caso, ocorrer a aplicação das penalidades constantes no contrato e na legislação em vigor, face aos alegados "graves" prejuízos causados à Administração Pública.**
- 2) **Que há possibilidade jurídica para que seja rescindido o referido contrato, nos termos da Lei 8.666/93 (Art. 78, I e II e 79, I) e da própria cláusula décima sétima do contrato e seus sub-itens.**

3) Adicionalmente, para equalizar a questão do abastecimento do referido material, considerando que há o indicativo do setor competente da relevância do item inadimplido pela contratada, considerando a ocorrência da rescisão contratual, a aquisição do seu objeto poderá ser realizado, por meio da convocação do segundo colocado no PE SRP N° 076/2020-SESMA, em caráter de urgência, ou, com qualquer dos demais, na ordem de classificação e que sejam aceitas as condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, tudo conforme previsto no artigo 64, §2° da Lei n° 8.666/93.

Por fim, salienta-se que esta é uma peça meramente opinativa, cabendo à decisão final à autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 27 de agosto de 2021.

**ALFREDO
ALVES
RODRIGUES
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por ALFREDO
ALVES RODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2021.08.27
14:10:15 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

**ANDREA
MORAES
RAMOS:5913609
0263**

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2021.08.27
13:48:35 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

1. Ao controle interno para manifestação;
2. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

De: NCI

Para: AO GABS

1. Visto o Processo Administrativo nº **14988/2020**;
2. Trata-se da análise do pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO sobre o valor unitário ITENS: Nº01 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)); E, Nº02 (ÁLCOOL ETÍLICO 70%, líquido incolor, límpido, volátil e de odor característico, frasco com 1000 ml. (...)), referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2020 (PE SRP Nº 076/2020-SESMA);
3. Constata-se que a empresa contratada solicitou junto a esta secretaria o reequilíbrio sobre o valor unitário dos ITENS 01 E 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2020 (PE SRP Nº 076/2020-SESMA), requerendo o reajuste do item 01, o qual foi adjudicado no valor de R\$ 5,80, para a quantia de R\$ 7,89 e o reajuste do item 02, o qual foi adjudicado no valor de R\$ 4,90, para a quantia de R\$ 7,89.
4. Após realização da pesquisa de mercado realizada pela CGL/SEGEP/PMB, verificou-se que o preço médio para ambos os itens (01 e 02) é de R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos).
5. Assim, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, através do PARECER Nº 980/2021 – NSAJ/SESMA/PMB, a empresa requerente foi notificada através do Ofício nº 243/2021-NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB para manifestar-se quanto ao fornecimento dos Itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços n.º 237/2020 e do Contrato 547/2020, conforme o valor médio de mercado apresentado pela CGL-SEGEP de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos).
6. Instada a se manifestar, a empresa se manifestou no sentido de não aceitar readequar sua proposta de reequilíbrio ao preço indicado por esta secretaria de R\$ 6,45.
7. Consta ainda nos autos manifestação do setor de Referência Técnica de Material Técnico/NUPS informando que o estoque dos itens objetos do pedido de realinhamento é suficiente para abastecimento da rede municipal de saúde do município por 1.6 meses, sendo os produtos de extrema relevância para a continuidade na prestação dos serviços de saúde.

8. Isto posto, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, através do PARECER JURÍDICO 1533/2021 – NSAJ/SESMA/PMB, sugere que se proceda a Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a existência ou não de culpa da contratada, em relação aos motivos que causaram a inexecução do CONTRATO Nº547/2020-SESMA, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2020 (PE SRP Nº 076/2020-SESMA) e que seja rescindido o referido Contrato, ressaltando também a possibilidade de convocação do segundo colocado no PE SRP Nº 076/2020-SESMA, em caráter de urgência, ou, com qualquer dos demais, na ordem de classificação para contratação, a fim de garantir o abastecimento desta Secretaria com os itens em comento.

9. Por fim, é devido o chamamento do segundo colocado ou com qualquer dos demais, na ordem de classificação, observando-se nesse caso, o previsto no artigo 64, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 11, II, Dec. 7892/2013.

10. Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

CONCLUSÃO

Assim, opina este setor do Núcleo Interno:

- a) Pela **convocação da Licitante Remanescente no Pregão Eletrônico nº 076/2020 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA SOLUÇÕES”, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEBELÉM – SESMA/PMB”, nos itens 01 e 02** seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e
- b) Pela abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da contratada a respeito da inexecução contratual, bem como pela rescisão do Contrato nº 547/2020-SESMA

Sem mais, é o nosso despacho, salvo melhor juízo.



À elevada apreciação Superior.

Belém, 27/08/2021.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2021.08.27
15:40:52 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 14988/21

Folha

DESPACHO

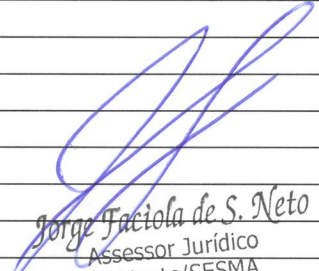
Acolho o parecer jurídico nº 1533/2021/NSAJ/SESMA e considerando a manifestação do Núcleo de Controle Interno-NCI/SESMA, autorizo a convocação do licitante remanescente no PE nº 076/2020 referente os itens 01 e 02 e para proceder com a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade quanto à rescisão contrato nº 547/2020 celebrado com a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISA LTDA;

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências,

Belém, 30 de agosto de 2021.



Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde



Jorge Faciola de S. Neto
Assessor Jurídico
Gabinete/SESMA